

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 661-1455 / FAX: (74) 661-1279

LEI MUNICIPAL Nº 725/2002 De 30 de dezembro de 2002

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE(BA)
A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO
149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O Prefeito municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Xique-Xique(BA) a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território Município de Xique-Xique(BA).

Art. 3º - Consideram-se beneficiados por iluminação pública para efeito de incidência desta Contribuição, as construções ligadas, bem como os imóveis não edificados, localizados:

I – em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;

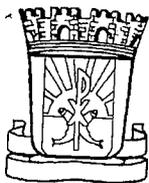
II – em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla quando a iluminação for central;

III – no lado em que estejam instaladas as luminárias no caso de vias públicas de caixa dupla, com largura superior a 10 (dez) metros;

IV – em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da forma de distribuição das luminárias;

V – em escadarias ou ladeiras, independentemente da forma de distribuição das luminárias;

VI – ainda que parcialmente, dentro de círculos, cujos centros estejam em um raio de 60 (sessenta) metros do poste dotado de luminária.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 661-1455 / FAX: (74) 661-1279

Art. 4º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Xique-Xique(BA).

§ 1º. São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica.

§ 2º. O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 5º - O valor da CIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente para os imóveis não edificados e mensalmente para os edificados.

Art. 6º - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (consumidor residencial, comercial, industrial e rural), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

Art. 7º - Para o exercício de 2003, ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da CIP:

I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

1.3. PARA IMÓVEIS SITUADOS NO “SETOR 01” (Santa Marta, Pedrinhas e Alfredo Henrique Sampaio, São Francisco e parte da Ponta da Ilha)

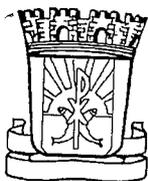
- A) Área até 50 m²: **ISENTO**;
- B) Área de 51 m² até 200 m²: R\$ 3,00(três reais) por ano;
- C) Área superior a “200” m²: R\$ 7,00(sete reais) por ano.

1.1. PARA IMÓVEIS SITUADOS NO “SETOR 02”(CENTRO e parte do Polivalente)

- D) Área até 50 m²: **ISENTO**;
- E) Área de 51 m² até 200 m²: R\$ 5,00(cinco reais) por ano;
- F) Área superior a “200” m²: R\$ 10,00(dez reais) por ano.

1.2. PARA IMÓVEIS SITUADOS NO “SETOR 03”(Parte do Polivalente, Sr. Bonfim e Zona do Hospital)

- G) Área até 50 m²: **ISENTO**;
- H) Área de 51 m² até 200 m²: R\$ 4,00(quatro reais) por ano;
- I) Área superior a “200” m²: R\$ 8,00(oito reais) por ano.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 661-1455 / FAX: (74) 661-1279

II – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO Kwh/m	VALOR DA ALÍQUOTA (%)
Industrial	0 até 300	6%
Industrial	301 até 500	9%
Industrial	501 até 1000	12%
Industrial	Mais de 1000	15%

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO Kwh/m	VALOR DA ALÍQUOTA (%)
Comercial	0 até 300	6%
Comercial	301 até 500	9%
Comercial	501 até 1000	12%
Comercial	Mais de 1000	15%

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO Kwh/m	VALOR DA ALÍQUOTA (%)
Residencial	Até 50	ISENTO
Residencial	Mais de 50 até 100	3%
Residencial	Mais de 100 até 150	6%
Residencial	Mais de 150 até 200	9%
Residencial	Mais de 200 até 500	12%
Residencial	Mais de 500	15%

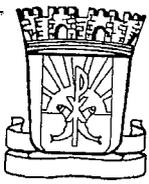
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO Kwh/m	VALOR DA ALÍQUOTA (%)
Rural	Até 70	ISENTO
Rural	Mais de 70 até 100	ISENTO
Rural	Mais de 100 até 200	ISENTO
Rural	Mais de 200 até 300	ISENTO
Rural	Mais de 300	ISENTO

§ 1º. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 2º. O valor da CIP para os exercícios subseqüentes a 2003 será determinado mediante aplicação, sobre os valores definidos no “caput” deste artigo, da variação da inflação anual (entre 1º de janeiro e 31 de dezembro) medida pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

§ 3º. Caso seja, por norma federal, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da CIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subseqüente ao da previsão normativa federal.

Art. 8º - O lançamento da CIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares do



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 661-1455 / FAX: (74) 661-1279

domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Art. 9º - A CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

§ 1º. O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação, dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, tenha ou venha a ter o Município com a concessionária.

§ 2º. O montante devido e não pago da CIP a que se refere o “caput” deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga ou de outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria de Administração e Finanças do Município, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmando convênio a que se refere o “caput” do art. 9º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de dezembro de 2002.


JOSÉ MAGALHÃES
Prefeito Municipal